



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 02/2022
DE 24 DE JANEIRO DE 2022.

Altera a Lei Municipal de nº 3.513, de 16 de março de 2012
e dá outras providências.

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores,

Com os cordiais cumprimento, submetemos à apreciação vossas senhorias projeto de lei que modifica a Lei Municipal de nº 3.513, de 16 de março de 2012, que instituiu o "ticket alimentação" em favor dos servidores municipais.

Como é de conhecimento destes nobres Edis, a Lei que se pretende modificar prevê o pagamento do benefício em favor dos servidores com salário de até R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Na atualidade, aproximadamente 400 (quatrocentos) servidores usufruem do benefício.

Todavia, faz-se necessário o aumento da margem para recebimento do benefício, a fim de alcançar um maior número de servidores públicos, proporcionando uma efetiva valorização das carreiras.

Desse modo, o objeto do presente projeto de Lei é aumentar o número de servidores que recebem o benefício denominado "ticket alimentação", instituído pela Lei que se pretende modificar, aumentando-se, para tanto, o limite de recebimento do benefício para o valor equivalente à 2 (dois) salários mínimos nacionais, vigentes à época do pagamento do benefício.

Com efeito, tal alteração legislativa aumentará o número de servidores beneficiados pelo "ticket alimentação", alcançando quase 730 (setecentos e trinta) servidores, ou seja, mais de 70% do funcionalismo público.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o projeto de lei em espeque, esperando a sua aprovação.

O Poder Executivo se coloca à inteira disposição de vossas senhorias para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Na oportunidade, reitero meu apreço e consideração a Vossa Excelência e à Câmara Municipal.

Bocaiúva (MG) 24 de janeiro de 2022.

Roberto Jairo Torres
Prefeito Municipal de Bocaiúva (MG)



PREFEITURA DE
BOCAIUVA

PROJETO DE LEI N° 02/2022

DE 24 DE JANEIRO DE 2022.

Altera a Lei Municipal de nº 3.513, de 16 de março de 2012
e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOCAIÚVA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no artigo 55 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O art. 2º da Lei Municipal nº 3.512, de 16 de março de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Fica excluída da presente Lei os ocupantes de cargo de Prefeito, Vice-Prefeito, todos os cargos de primeiro escalão ou equiparados, membros de conselhos e servidores que percebem salário líquido, efetuados os descontos legais, superior ao valor correspondente à 2 (dois) salários mínimos nacionais, vigentes à época do pagamento do benefício.

(...)

§ 2º Não terá direito ao ticket previsto nesta lei, o servidor ocupante de dois cargos no Município, cuja soma total da remuneração líquida seja superior ao valor correspondente à 2 (dois) salários mínimos nacionais, vigentes à época do pagamento do benefício.

(...)."

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bocaiúva (MG), 24 de janeiro de 2022.

Roberto Jairo Torres
Prefeito de Bocaiúva (MG)

Aprovado por 11 Votos na 2ª
Reunião Ordinária da 29 Sessão
Legislativa da Câmara Municipal.
Ao Sr. Chefe do Poder Executivo, para sancionar
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bocaiúva
Em, 01/02/2022

PRESIDENTE DA CÂMARA



PREFEITURA DE
BOCAIUVA
www.bocaiuva.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 3.513/2012

"Institui o Ticket-Alimentação, e dá outras providências".

O Povo do Município de Bocaiúva, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Ticket-Alimentação para todos os servidores efetivos e contratados do Poder Executivo da administração direta e indireta, suas autarquias e fundações, independentemente da jornada de trabalho.

Parágrafo Primeiro - O Ticket-Alimentação destina-se a subsidiar as despesas com a refeição/alimentação do servidor.

Parágrafo Segundo - O Ticket-Alimentação será concedido a todos os servidores, considerando-se como tal o período relativo a férias e licença maternidade.

Parágrafo terceiro - O valor pago a título de Ticket-Alimentação será fixado através de ato próprio do Poder Executivo, a ser precedido de estudo orçamentário/financeiro específico, devendo ser reajustado anualmente.

Art. 2º. Fica excluída da presente Lei os ocupantes de cargo de Prefeito, Vice-Prefeito, todos os cargos de primeiro escalão ou equiparados, membros de conselhos e servidores que percebem salário líquido, efetuados os descontos legais, superior a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Parágrafo Primeiro – Os Servidores detentores de dois cargos no Município perceberão o Ticket-Alimentação apenas em um dos cargos.

Parágrafo Segundo – Não terá direito ao ticket previsto nesta lei, o servidor ocupante de dois cargos no Município, cuja soma total da remuneração líquida seja superior a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

Parágrafo Terceiro – Perderá o direito de receber o Ticket-Alimentação o Servidor que tiver qualquer falta injustificada durante o mês de aquisição do direito ao benefício, bem como, o Servidor que se ausentar por mais de dois (02) dias, mesmo por atestado médico, salvo os casos previstos no § 2º do art. 1º.

Art. 4º. O Ticket-Alimentação não será:

I - incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;

II - configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público;

III - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*;

IV - acumulável com outros de espécie semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

Art. 5º. O Poder Executivo contratará empresa especializada na prestação de serviços de alimentação, através do sistema de refeições-convênio, mediante processo licitatório, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações) c/c suas alterações.

Art. 6º. As despesas serão custeadas pelas dotações orçamentárias específica – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica – já alocadas nas Secretarias, podendo o Poder Executivo abrir crédito especial e/ou suplementar se necessário.

Art. 7º. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, após cumpridas as formalidades legais.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bocaiuva(MG), 16 de março de 2012.


RICARDO AFONSO VELOSO
Prefeito Municipal

Obs: LEI SANCIONADA PELO SR. PREFEITO EM 16/03/2012 E PUBLICADA NESTA MESMA DATA NO QUADRO DE AVISOS DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 84 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E LEI MUNICIPAL Nº3.107/2005.



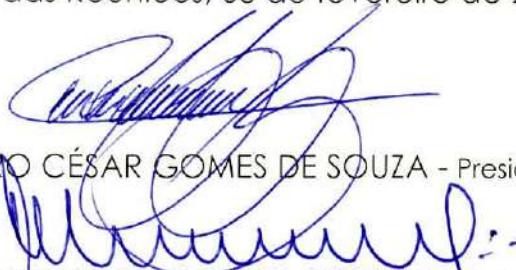
**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO
PROJETO DE LEI N° 02/2022**

"Dispõe sobre a alteração da Lei N° 3.513 de 16 de março de 2012 e dá outras providencias."

Trata-se de matéria cuja apreciação é de competência da Câmara Municipal e sobre o mesmo assim se construiu o presente parecer.

Após análise, esta Comissão opina pela aprovação do Projeto de Lei N° 02/2022, uma vez que constatada a sua constitucionalidade e legalidade.

Sala das Reuniões, 03 de fevereiro de 2022.


PEDRO CÉSAR GOMES DE SOUZA - Presidente


ADALBERTO FERNANDES FERREIRA - Relator


ANTÔNIO ROBERTO DA SILVA - Membro



CÂMARA
MUNICIPAL DE
BOCAIUVA

**PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE
CONTAS AO PROJETO DE LEI 02/2022**

PARECER: Após análise, esta Comissão opina pela aprovação, do Projeto de Lei N 02/2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a Alteração da Lei N 3.513 de 16 de março de 2012 e dá outras providencias."

O presente projeto de lei encontra respaldo na legislação vigente. De modo que a medida proporciona maior adequação do números de beneficiarios, visto que, o autal valor limita a brangencia dos beneficiarios sendo que na atualidade aproximadamente 400 (quatrocentos) servidores usufruem do benefico.

Com a presente alteração o presente projeto beneficiara aproximadamente 730 (setecentos e trinta) servidores que percebem salarios em torno de dois salrios minimos, o que caracteriza aumento real o objetivo da lei.

Assim a mesma atinge o bojetivo de proporcionar o alcance de um amiosr numero de servidores com que recevem até dois salarios minimos.

Observa-se que o presente projeto respeita as condições orçamentarias e financeira da Municipalidade, de forma que nao se compromete o equilibrio economico finnaceiro e a continuidade das ações e serviços públicos, o que facilitar o controle pelo Legislativo. Sendo assim, a Comissão é favorável à tramitação deste Projeto de Lei, respeitando a autonomia que a Administração Municipal possui para a plena execução orçamentária através de gestão e planejamento de seu programa de governo, amparado pelas normas vigentes que regem os Princípios da Administração Pública.

Diante do exposto, no âmbito de competência desta Comissão não encontramos qualquer óbice a regular tramitação do



CÂMARA
MUNICIPAL DE
BOCAIUVA

presente Projeto de Lei de Nº 02/2022. E após análise, esta Comissão opina pela aprovação do Projeto de Lei Nº 02/2022. Quanto ao mérito, cada um dos membros reserva-se ao direito de manifestar-se em Plenário.

Sala das Reuniões, 03 de fevereiro de 2022.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Odair José dos Santos".

ODAIR JOSE DOS SANTOS – Presidente

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Ramon Fernando Noronha de Moraes".

RAMON FERNANDO NORONHA DE MORAIS - Relator

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Ailton Ribeiro do Nascimento".

AILTON RIBEIRO DO NASCIMENTO - Membro